

Chamamento Público  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2026**

Processo Administrativo nº 078/2026

O **Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Nº 6.093/2025, de 02 de maio de 2025, promoverá Chamamento Público, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 5.945/2025, de 10/02/2025 e as exigências estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO:**

1.1 É objeto do presente Edital é o **credenciamento objetivando a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, para atender a demanda da Administração Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que **será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2. VIGÊNCIA:**

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

2.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Os serviços devem ser realizados por pessoa jurídica e/ou física **que tenha sede física, localizada no Município de Santa Maria da Vitória**, conforme justificativas constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de

proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2 sociedade ou pessoa física que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do prazo de credenciamento, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

#### **4. DA INSCRIÇÃO:**

- 4.1 O processo de credenciamento, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado a Avenida Brasil, nº 723, jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, em horários comerciais.
- 4.2 O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura, disponível em: [www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br), no Portal Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como no PNCP: <https://pncp.gov.br>.
- 4.3 Os interessados em contratar com o Município de Santa Maria da Vitória-BA, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação, em um envelope lacrado, no endereço citado no item 4.1.
- 4.4 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.
- 4.5 A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as condições do edital.
- 4.6 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5. deste instrumento.
- 4.7 O Envelope de Credenciamento, deverá estar lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

Município de Santa Maria da Vitória – BA

#### **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física para prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, para atender a demanda da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL (Completa)

CNPJ (Nº)

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações, conforme relação a seguir:

**5.1.1 Habilitação Jurídica/Física:**

**5.1.1.1 Pessoa Física:**

**5.1.1.1.1** Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**5.1.1.1.2** Comprovante de Residência.

**5.1.2 Pessoas Jurídica:**

**5.1.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**5.1.2.3** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**5.1.2.4** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.1.2.5** Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

**5.1.2.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.2.7** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.1.2.1 Pessoa Física:**

**5.1.2.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**5.1.2.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.1.2.1.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

**5.1.2.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.1.2.1.5** Comprovante de residência

**5.1.2.1.6** RG, CNH ou Documento com Foto Atualizada.

**5.1.2.2 Pessoa Jurídica:**

**5.1.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.1.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.1.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

**5.1.2.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade;

**5.1.2.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.1.2.2.6** Contrato Social da empresa.

**5.1.2.2.7** Documento com foto do representante legal.

**5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.1.3.1 Pessoa Física:**

**5.1.3.1.1** Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**5.1.3.2 Pessoa Jurídica:**

**5.1.3.2.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**5.1.3.2.2** Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**5.1.4 Qualificação Técnica (Pessoa jurídica ou física):**

**5.1.4.1** Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

**5.1.4.2** Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto deste Edital;

**5.1.4.3** Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto deste Edital

**5.1.5** Requerimento de Credenciamento – Anexo II.

**5.1.6** Declaração unificadas - Anexo III.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;

**6.2** O requerimento deverá ser apresentado no endereço constantes nos itens 4.1. e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico(e-mail) e telefone para contato;

**6.3** No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

**6.4** Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos

os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;

6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

## **7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:**

7.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

7.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

7.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

7.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

7.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.

7.3.1 O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

7.3.2 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

## **8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 O interessado tem o prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o

contrato devidamente assinado através do e-mail: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br);

**8.3.3** Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

**8.4** Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

**8.4.1** A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.4.2** Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação dos serviços.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**9.1** O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

**9.2** As pessoas jurídicas e/ou físicas credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do objeto.

**9.2.1** O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

**9.2.2** Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no Termo de Contrato ou no ato de emissão da Nota de Empenho.

**10.1.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

**11.1** Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

**11.2** A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

**11.2.1** O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, no prazo de cinco dias úteis contados:

**11.2.1.1** se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

**11.2.1.2** se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

**11.2.2** O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**11.3** Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**11.4** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**11.5** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de

Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**11.5.1** Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

**11.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

**11.8** O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

**12.2** Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

**12.2.1** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

**12.3** O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

**12.4** Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal.

**12.5** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**12.5.1** Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA.

**12.5.2** Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**12.6** Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

**12.6.1** A nulidade do procedimento induz a do contrato.

**12.6.2** Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

**12.7** Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória: [www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br), no Portal Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**12.8** Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos

constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br) no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08h. às 12h. e das 14h. às 17h.

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- 12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 12.10.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 12.10.3 Anexo III – Declaração unificada;
- 12.10.4 Anexo IV - Minuta do contrato.

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de Setembro de 2026.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para **prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Santa Maria da Vitória**, nas especialidades relacionad no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO:

| Nº                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                 | QUANT.       | UNID. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------|-----------------------|
| 1                  | <b>HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO, <u>AR CONDICIONADO</u>, TV, WIFI E SERVIÇO DE QUARTO (DIÁRIA), <u>INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA DIÁRIA.</u></b> | <b>1.500</b> | DIÁRIA       | R\$ 124,97     | R\$ 187.455,00        |
| 2                  | <b>HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO COM BANHEIRO PRIVATIVO, <u>AR CONDICIONADO</u>, TV, WIFI E SERVIÇO DE QUARTO (DIÁRIA), <u>INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA DIÁRIA.</u></b>      | <b>1.000</b> | DIÁRIA       | R\$ 187,47     | R\$ 187.470,00        |
| 3                  | <b>HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO COM BANHEIRO PRIVATIVO, <u>AR CONDICIONADO</u>, TV, WIFI E SERVIÇO DE QUARTO (DIÁRIA), <u>INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA DIÁRIA.</u></b>     | <b>800</b>   | DIÁRIA       | R\$ 281,84     | R\$ 225.472,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                           |              |              |                | <b>R\$ 600.397,00</b> |

#### 2.1 Da estimativa de preço

A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 600.397,00** (seiscentos mil trezentos e noventa e sete reais).

O valor global estimado se deu a partir de valores coletados através do preço calculado com base na média aritmética de todos os preços correspondente no **Painel para Consulta de Preços**

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A solicitação de abertura de Processo Auxiliar de Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas tem como objetivo a prestação de serviços de hotelaria para atender às necessidades de servidores públicos, prestadores de serviço e policiais a serviço do município de Santa Maria da Vitória - BA.

As diversas Secretarias Municipais possuem uma demanda constante, porém não uniforme, por serviços de hospedagem. Essa necessidade surge em função de jornadas de trabalho estendidas, realização de eventos, missões externas, plantões e operações especiais, como as da Polícia Militar a serviço do Município. Um processo licitatório tradicional seria lento e inadequado para a agilidade que tais situações exigem.

O credenciamento cria um cadastro de fornecedores aptos, permitindo que a Administração Pública os convoque de forma rápida e direta sempre que a necessidade surgir. Isso elimina a burocracia de múltiplos processos de licitação, otimiza o tempo dos gestores e garante o fornecimento sem interrupções, o que representa uma economia processual significativa.

O sistema de credenciamento é isonômico, pois permite que todos os interessados que cumpram os requisitos legais e sanitários possam ser contratados pelo poder público. Isso democratiza o acesso às contratações municipais e incentiva o comércio local, distribuindo a demanda entre diversos estabelecimentos e pessoas físicas da cidade, em vez de concentrá-la em um único vencedor de licitação.

Assegurar a alimentação adequada aos agentes públicos em serviço é fundamental para o bom desempenho de suas funções e, conseqüentemente, para a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população de Santa Maria da Vitória.

Desta forma, o credenciamento se mostra o procedimento mais vantajoso, legal e eficiente para suprir a necessidade de serviços de hospedagem, de forma a atender ao interesse público.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Declaro, para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de **R\$ 600.397,00** (seiscentos mil trezentos e noventa e sete reais) constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE GESTORA                    | PROJETO/ATIVIDADE                                                              | ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                 | FONTE DE RECURSO |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02.02 GABINETE DO PREFEITO         | 2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA                                      | <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br><br><b><u>OU</u></b> |                  |
| 05.05- Secretaria de Administração | 2.012 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração. |                                                                                                                     |                  |

|                                                |                                                                                                      |                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06.06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. | <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.<br><br><b>FONTES:</b> 1500-0000 / 1500-1001 / 1500-1002 |
| 07.07- Secretaria de Transportes               | 2.019 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Transportes.                                   |                                                                                                                                                   |
| 08.08- Secretaria de Assistência Social        | 2.022- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social.                   |                                                                                                                                                   |
| 09.09- Secretaria de Saúde                     | 2.054- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde.                                |                                                                                                                                                   |
| 09.15 - Fundo Municipal De Saúde               | 2.057- - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade                |                                                                                                                                                   |
| 10.10- Secretaria de Educação                  | 2.034 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação.                                      |                                                                                                                                                   |
| 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo         | 2.046 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria De Cultura e Turismo do Município                 |                                                                                                                                                   |

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e demais relatórios e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

## 6. DO LOCAL E PREVISÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1. Para atender aos requisitos mínimos solicitados, os serviços deverão estar em conformidade com a descrição sumária e descrição completa da cosntante neste Termo de Referência, atentando- se á:

### 6.2. Universalidade e gratuidade aos usuários

- ✓ A execução será totalmente gratuita para os usuários indicados pela Contratante, vedada a cobrança de qualquer taxa, sobretaxa, gorjeta, tarifa adicional ou despesa extra não prevista no valor credenciado;

✓ Eventuais serviços opcionais – não contemplados no rol de itens credenciados – somente poderão ser prestados mediante autorização expressa da Secretaria demandante e serão custeados diretamente por esta.

### 6.3. Disponibilidade imediata

- ✓ As Secretarias ou unidades requisitantes poderão efetuar reservas em horário comercial das 08:00h às 18:h reservas, inclusive finais de semana e feriados, inclusive por meio eletrônico, caso o estabelecimento disponibilize tal funcionalidade;
- ✓ A unidade credenciada deverá confirmar a reserva **em até 1 (uma) hora** do recebimento da solicitação;
- ✓ O check-in deverá estar disponível **a partir de 12 h** da data indicada, salvo hipótese de força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

6.3.1 A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- a) O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O item e a quantidade solicitada;
- d) A data de entrada e saída, e o número de hóspedes;
- e) O nome ou relação novimanl dos beneficiarios telefone de contato;
- f) A data da expedição da Ordem de Serviço

### III – Localização do estabelecimento

1. O hotel/pousada deverá estar situado no Município de Santa Maria da Vitória, cujo endereço deve sero indciado no ato de solictiação de Credenciamento;
2. A edificação deverá estar regular perante os órgãos municipais de vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e possuir acessibilidade em conformidade com a Lei n.º 10.098/00;
3. Será admitida a participação de mais de um estabelecimento por grupo econômico, desde que cada CNPJ represente um endereço físico distinto.

### IV – Horário comercial para disponibilidade de café da manhã

1. Os serviços de café da manhã, destinados aos usuários deverão estar disponíveis, **todos os dias da semana, à partir das 06:30h com duração mínima até às 08:00h;**
2. Na impossibilidade de refeição presencial (café da manhã), o hotel deverá disponibilizar — sem custo adicional — serviços equivalentes de “lanche box” ou refeição congelada, respeitando padrões nutricionais da RDC n.º 216/2004/Anvisa.

### V – Padrões mínimos de hospedagem

1. Suíte com banheiro privativo, enxoval completo, Wi-Fi, climatização e TV a cabo;
2. Limpeza diária e troca de roupas de cama/banho a cada 48h (ou antes, quando solicitado pelo usuário).

6.4 . Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção,

passagens, diárias, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## **7. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO**

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

8.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

8.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

8.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

8.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

9.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

9.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

9.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

9.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- i) Realizar a entrega em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) É vedada a subcontratação da obrigação.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

## **11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

11.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- b) *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - 1) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
    - a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
    - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
    - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
  - d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, salva se ao CREDENCIADO, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*12.81. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*

*12.8.2 Os endereços de e-mail informados nos documentos apresentados pela Credenciada e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

*12.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*12.8.2 as peculiaridades do caso concreto;*

*12.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*12.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e*

*12.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no sistema LICITANET.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1 O critério de classificação se dará por ordem de credenciamento dos interessados, a partir da data de publicação deste edital e de acordo as necessidades das secretarias.

13.2 Não terá limite de credenciados, desde que atendam a todos os requisitos deste termo, será levado em conta a logística dos credenciados.

13.4 Em caso de credenciamento de licitantes de outros estados, será levado em conta o prazo de entrega, portanto a o fator logística será determinante para os valores dos futuros contratos;

13.5 A Contratação será de acordo as necessidades da Administração, levando em conta a logística, podendo ficar os contratos com valores diferentes entre os credenciados.

13.6 Será publicado no Diário Oficial a relação de credenciamento no prazo de até 02 (dois) uteis após decisão motivada da Autoridade Competente, para conhecimento público.

### **14. DA CONVOCAÇÃO**

14.1. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos.

14.2 A divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

14.3 Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento (Anexo II);

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

14.4 A recontração se dará a partir da avaliação de execução de contratação anterior.

14.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Santa Maria da Vitória – BA, 26 de agosto de 2026.

**Eder Tony Nunes Gripp**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 010/2026.

**1. PROPONENTE:**

NOME (PESSOA FÍSICA) ou RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA): ...  
CPF ou CNPJ: ...  
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: ...  
TELEFONE: ...  
E-MAIL: ...

**2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME: ...  
CPF: ...  
RG: ...  
NACIONALIDADE: ...  
ESTADO CIVIL: ...  
PROFISSÃO: ...  
ENDEREÇO COMPLETO: ...

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob onº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem por meio do presente solicitar o **CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, para atender a demanda da Administração Municipal**, em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos, no(s) **ITENS** \_\_\_\_\_:

| ITEM                                | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|---------|--------|----------------|-------------|
|                                     |           |         |        |                |             |
| VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |           |         |        |                |             |

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,  
Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

\_\_\_\_\_ - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da Pessoa Física ou da empresa)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**  
Processo Administrativo nº 078/2026

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento nº 010/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

**DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HOSPEDAGEM, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DA VITÓRIA - BA, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Brasil, nº 723 – Bairro Jardim América, CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, CNPJ: 13.912.506/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.869.755-\*\*, residente e domiciliado na Rua José Leopoldo Lima, nº 782, bairro AABB, Santa Maria da Vitória - BA, CEP: 47.640-000, nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), doravante designado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo o Srº. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 078/2026, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente termo é a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, para atender a demanda da Administração Municipal de Santa Maria da Vitória, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Edital do Credenciamento;
  - b) O Termo de Referência e,
  - c) A Solicitação de credenciamento do contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que rege o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser executados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e

solicitações da CONTRATANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

| ITEM                    | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------|------------------------|------|--------|----------------|-------------|
|                         |                        |      |        |                |             |
|                         |                        |      |        |                |             |
|                         |                        |      |        |                |             |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO |                        |      |        |                | R\$         |

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá das quantidades totais a serem contratadas futuramente, ficando a CONTRATADA ciente dos serviços a serem realizados quando da emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

3.4 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do Edital de Credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

3.5 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 24/03 - Data do orçamento-base, dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

3.6 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

##### 4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

#### **4.3**

##### **Condições do Pagamento:**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.11 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada

desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo este prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE GESTORA                                | PROJETO/ATIVIDADE                                                                                    | ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                          | FONTE DE RECURSO |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02.02 Gabinete do Prefeito                     | 2.005 - Manutenção das Ações de Segurança                                                            | <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br><br><b><u>OU</u></b><br><br><b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.<br><br><b>FONTES:</b> 1500-0000 / 1500-1001 / 1500-1002 |                  |
| 05.05- Secretaria de Administração             | 2.012 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 06.06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 07.07- Secretaria de Transportes               | 2.019 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Transportes.                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 08.08- Secretaria de Assistência Social        | 2.022- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social.                   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 09.09- Secretaria de Saúde                     | 2.054- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde.                                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 09.15 - Fundo Municipal De Saúde               | 2.057- - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |

|                                        |                                                                                      |  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 10.10- Secretaria de Educação          | 2.034 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação.                      |  |
| 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo | 2.046 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município |  |

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada aceitação de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6 Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Garantir a efetivação do pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;
- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

- e) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal.

## 9.2 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Ceder espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços afins dos serviços contratados;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Cronograma;
- d) Atender de forma organizada e Humanizada;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 10 **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Contratado que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração Pública no decorrer da análise da documentação;
  - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
- e) fraudar o Chamamento Público;

13.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;

13.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 13.1.3., 13.1.4 e 13.1.5, a multa será de 15% do valor do contrato.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.7.1 e 13.7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4 e 13.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18 12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.19 12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20 12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas

em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital originário; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

16.2 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.3 É eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante da **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Santa Maria da Vitória – BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Antônio Elson Marques da Silva**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA** CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATANTE

**Representante Legal**  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ:  
CPF:  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**